

## **R E G I M E N T O**

### **TÍTULO I**

#### **DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

Art.1 - A Faculdade da Região dos Lagos, estabelecimento isolado de educação superior fundado e mantido pela FERLAGOS – Fundação Educacional da Região dos Lagos – entidade sem fins lucrativos, sediada à Av. Júlia Kubitscheck, nº 554, do loteamento jardim Flamboyant, 1º Distrito, foro na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, rege-se pela Legislação Federal de Educação Superior, pelo disposto na Legislação Estadual, pelas normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Estatuto da FERLAGOS, pelo presente Regimento, na esfera de suas atribuições e pelas resoluções normativas de seus órgãos colegiados.

Art. 2 - A Faculdade da Região dos Lagos, em conformidade com o art. 43º da Lei 9.394: 96, tem por objetivos:

- I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.
- II – Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua.
- III – Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento das ciências e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive.
- IV – Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.
- V - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.
- VI - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados a comunidade e estabelecer com uma relação de reciprocidade.
- VII - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e de pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

## **TÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3 - A estrutura acadêmica da Faculdade está subordinada à FERLAGOS e compreende os seguintes órgãos superiores:

- I – Direção Acadêmica
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
- III – Institutos

Parágrafo Único – O organograma da estrutura acadêmica, a que se refere o “caput” deste artigo, constitui o Anexo I do presente Regimento.

### **Capítulo I**

#### **DA DIREÇÃO ACADÊMICA**

Art. 4 - A Direção Acadêmica órgão executivo e coordenador das atividades da Faculdade, é integrada pelo Diretor Acadêmico, que a representa e pelo Vice-Diretor, que o substitui em suas faltas e impedimentos, e coordena as atividades de pós-graduação e extensão e diretores de instituto que coordenam as atividades dos institutos.

§ 1º - Os cargos de Diretor Acadêmico, Vice-Diretor e Diretor de Instituto serão exercidos, obrigatoriamente, por docentes com titulação mínima de nível stricto sensu;

§ 2º - O Diretor Acadêmico e o Vice-Diretor serão homologados pelo Conselho Diretor e nomeados pelo Presidente da FERLAGOS, pertencentes ou não ao corpo docente da Faculdade;

§ 3º - Os mandatos do Diretor Acadêmico, do Vice-Diretor e Diretores de Institutos serão de 5 (cinco) anos, conforme disposições contidas no caput;

§ 4º - O Diretor Acadêmico responderá pela Faculdade perante FERLAGOS e comunidade nos assuntos referentes a expedição de documentos e diplomas;

§ 5º - O Diretor Acadêmico e o Vice-Diretor perderão seus mandatos por iniciativa e decisão do Conselho Diretor da FERLAGOSS, conforme previsto no Regimento da FERLAGOS.

Art. 5 - Compete ao Diretor Acadêmico

- I – Dirigir a Faculdade e representá-la;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III – Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desde que estas não sejam contrárias ao Estatuto da Mantenedora;

- IV – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as normas emanadas pelo órgão regulador e supervisor, as disposições do presente Regimento e do Estatuto da FERLAGOS;
- V – Supervisionar e controlar as atividades da Secretaria da Faculdade;
- VI – Assinar diplomas, certificados e outros documentos cuja expedição seja de sua competência;
- VII – Conferir graus aos alunos da Faculdade, dentro da Faculdade, dentro dos dispositivos da Legislação Federal de Educação Superior;
- VIII – Assinar a correspondência oficial, livros e despachos exarados em nome da faculdade;
- IX – Constituir comissão técnica ou administrativa, permanente ou temporária, para estudos específicos ou para execução de tarefas especiais;
- X – Propor junto Administração executiva da FERLAGOS a admissão de pessoal técnico, administrativo e auxiliar da Faculdade;
- XI – Colaborar com a Comissão Própria de Avaliação no processo de avaliação interna da Faculdade e dos seus cursos;
- XII – Adotar, em casos de urgência, medida que se imponham, em matéria de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, submetendo seus atos à ratificação deste na primeira reunião subsequente;
- XIII – Coordenar e encaminhar, anualmente, a Administração Executiva da FERLAGOS, o relatório das atividades da Faculdade;
- XIV – Coordenar o Plano Anual de atividades da Faculdade, submetendo-os à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XV – Submeter ao Presidente da FERLAGOS, por proposta de Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a admissão, dispensa ou a remoção de Pessoal Docente;
- XVI – Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos pertinentes a sua competência;
- XVII – Resolver os casos omissos deste Regimento, “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVIII – Zelar pela organização e funcionamento dos Núcleos Docente Estruturante (NDE) que são os órgãos consultivos e de assessoramento, vinculado ao Colegiado dos Cursos de Graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, a implementação e o acompanhamento do mesmo.
- XIV – Responder pelo acesso e informações prestadas ao pesquisador institucional junto ao sistema de informação da Faculdade.
- XX – Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento

Art. 6 - São atribuições do Vice-Diretor:

- I – Auxiliar o Diretor em suas tarefas normais e substituí-lo em suas faltas e impedimento;
- II – Assumir, em caso de vacância e após ter decorrido 2|3 do mandato, o cargo do Diretor, completando o mandato;
- III – Coordenar as atividades e supervisionar a operacionalidade dos órgãos de apoio às atividades acadêmicas, tais como pós-graduação e extensão;
- IV – Coordenar a elaboração do Plano Anual de atividades da Pós-Graduação e Extensão;
- V – Elaborar e encaminhar, anualmente, ao Diretor, o relatório das atividades da Pós-Graduação e Extensão;
- VI – Assinar na falta do Diretor Acadêmico ou do secretário de registro acadêmico certidões e históricos acadêmicos;
- VII – Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Acadêmico

## **Capítulo II**

### **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 7 - O conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão colegiado de coordenação, deliberação e consulta para todas as questões de natureza técnico-pedagógica da Faculdade, será composto pelos seguintes membros:

- I – Diretor Acadêmico, que o presidirá.
- II – Vice-Diretor
- III – Diretores dos Institutos
- IV – Coordenadores dos cursos de Graduação, presidentes dos NDES dos cursos.
- V – Representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Central de Estudantes VI  
– Representante da Administração Executiva da FERLAGOS

Art. 8 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por solicitação do Diretor Acadêmico, por decisão da maioria de seus membros ou ainda por requerimento de um terço (1|3) dos professores em exercício e só deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão lavrar-se-ão atas, em livro próprio, que serão assinadas por todos os presentes.

Art. 9 - Na composição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os docentes ocuparão o equivalente a 70% de seus integrantes;

Art. 10 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I – Exercer a coordenação, a integração e a supervisão de ensino, pesquisa e extensão nos diversos cursos mantidos pela Faculdade;
- II – Promover a articulação das atividades acadêmicas;
- III – Propor à FERLAGOS a criação de órgãos complementares;
- IV – Propor a reforma do Regimento da Faculdade, submetendo-a à aprovação da FERLAGOS;
- V- Aprovar o calendário acadêmico;
- VI – Integrar os programas das disciplinas, propostos pelos Institutos, evitando superposições, omissões ou incongruências;
- VII – Supervisionar os planos e atividades dos Institutos;
- VIII – Opinar sobre transferências de alunos procedentes de cursos congêneres e sua adaptação às normas da Faculdade, respeitadas as normas legais vigentes;
- IX – Aprovar a indicação para contratação de professores, assim como propor ao Diretor Acadêmico a dispensa ou remoção do pessoal Docente e técnico-pedagógico;
- X – Aprovar o relatório anual das atividades de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão, bem como o relatório anual das atividades da Faculdade a ser encaminhada aos órgãos competentes da FERLAGOS;
- XI – Homologar os atos do Vice-Diretor, Diretores de Instituto e Coordenadores;
- XII – Deliberar sobre a concessão de prêmios e dignidades acadêmicas
- XIII – Resolver todos os casos que lhe forem submetidos, pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão e ao regime disciplinar no prazo mínimo de 15 dias;
- XIV – Organizar o processo eleitoral dos membros dos NDEs e conselhos Escolares das Mantidas que representarão os referidos colegiados no Conselho Deliberativo da FERLAGOS;
- XV – Coordenar as ações que viabilizem os programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- XVI – Propor novos cursos superiores sempre que necessários.
- XVII – Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou por este Regimento.
- XVIII – Resolver os casos omissos nesse Regimento, nos limites de sua competência;

### **Capítulo III**

### **DOS INSTITUTOS**

Art. 11 - O Instituto, unidade gestora dos cursos de graduação, para todos os efeitos de organização administrativa, didático - científica e de distribuições de pessoal reúne disciplinas afins de um mesmo curso e agrega o respectivo pessoal docente para a realização de objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 12 - O Instituto tem a seguinte composição:

- I – Diretor
- II – Coordenador de Curso
- III – Professores das disciplinas que o integram

Art. 13 - Os Diretores de Institutos serão substituídos em suas faltas e impedimentos por um suplente, indicado pelo presidente do CONSEPE.

Parágrafo Único – O cargo de Diretor de Instituto só poderá ser exercido por professor pertencente ao corpo docente da Faculdade, com titulação mínima de Mestre, stricto sensu.

Art. 14 - As atividades exercidas por docentes com dedicação parcial ou integral com ou sem exclusividade os membros das responsabilidades docentes.

Art. 15 - Cada Instituto reúne os seus membros, ordinariamente, uma vez por bimestre em datas fixadas no calendário acadêmico e, extraordinariamente, por convocação do respectivo Diretor, por solicitação da Direção Acadêmica ou por requerimento de sua maioria.

Art. 16 - Os Institutos poderão dispor de pessoal Técnico e Administrativo, em nível de secretaria, mediante encaminhamento a Administração Executiva.

Art. 17 - O Diretor do Instituto, mesmo antes do fim do seu mandato, pode ser afastado ou destituído, por iniciativa e decisão da Direção Acadêmica, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 18 - Compete aos Institutos:

- I – Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao Pessoal Docente, de conformidade com as suas especializações;
- II – Aprovar os programas e planos de ensino e pesquisa elaborados pelos professores e encaminhá-los à homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- III – Elaborar seus planos de trabalhos e a parte de sua competência no Plano Anual de Atividades da Faculdade;
- IV – Coordenar as atividades do Pessoal Docente, buscando manter a unidade e a eficiência do ensino e da pesquisa;
- V- Cooperar na fiscalização e na observância do regime escolar zelando pelo cumprimento rigoroso dos planos e programas aprovados;
- VI – Elaborar a lista de disciplinas que integrarão o Instituto, submetendo-a ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII – Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência.
- VIII – Selecionar e propor a admissão, a promoção ou afastamento de seu pessoal docente e do Coordenador do Laboratório vinculado ao Instituto, observadas as disposições deste Regimento;
- IX – Designar Docentes para supervisionar os alunos na elaboração de seus planos de estudos;
- X – Adotar medidas para o permanente aperfeiçoamento de seu Corpo Docente;
- XI – Prestar serviços solicitados pela Direção Acadêmica;
- XII – Fazer cumprir os critérios de avaliação das aulas teóricas, práticas e trabalhos acadêmicos em consonância com este regimento;
- XIII – Propor e estimular a prestação de serviços à comunidade;
- XIV – Elaborar seu próprio regulamento que será aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XV – Colaborar na elaboração do Plano Anual de Atividades;
- XVI – Sugerir a criação ou extinção de disciplinas;
- XVII– Propor modificações do Regimento da Faculdade ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVIII – Colaborar com a Comissão Própria de Avaliação no processo de avaliação interna da Faculdade e dos seus cursos;
- XIX – Zelar para o bom funcionamento dos NDEs dos cursos de Graduação da sua área de abrangência;
- XX – Exercer as demais competências que lhes sejam previstas em lei e neste regimento.

Art. 19 - Ao Diretor do Instituto, especificamente, compete:

- I – Administrar e representar o Instituto, dentro e fora da Faculdade;
- II – Responder pela normalidade da gestão do Instituto perante a Direção Acadêmica da Faculdade e FERLAGOS;
- III – Submeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as providências necessárias ao regular o funcionamento dos cursos;

- IV – Cumprir e fazer cumprir as decisões da Direção Acadêmica da Faculdade, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Administração Executiva;
- V – Convocar e presidir as reuniões do Instituto;
- VI – Submeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a indicação do nome dos Coordenadores de cursos;
- VII – Fazer cumprir as diretrizes curriculares e toda regulamentação da Educação Superior nos programas de ensino e a realização dos demais planos de trabalho;
- VIII – Verificar a frequência do pessoal lotado no Instituto, comunicando-a ao Diretor Acadêmico;
- IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais, as decisões do Instituto, bem como as emanadas dos órgãos a que estiver subordinado;
- X – Solicitar aos órgãos competentes os recursos em material e pessoal de que necessitar o Instituto;
- XI – Propor, ao Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão, a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, assim como os projetos de pesquisa no âmbito do Instituto;
- XII – Coordenar junto aos NDEs dos cursos o plano de atividades para cada período letivo;
- XIII – Colaborar com a Direção Acadêmica para o perfeito cumprimento dos planos de ação de ensino em nível de graduação, extensa e pós-graduação;
- XIV – Participar das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XV – Acompanhar e avaliar a execução curricular;
- XVI – Exercer as demais atribuições previstas em lei ou neste Regimento.

Art. 20 - O Instituto promoverá ao fim de cada período letivo, reunião específica destinada à avaliação dos programas executados, inclusive de pesquisa e extensão, elaborando um relatório a ser enviado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Administração Executiva.

Art. 21 - Os Institutos da Faculdade da Região dos Lagos terão Regimentos próprios, estabelecendo seus critérios de organização e funcionamento, em conformidade com o presente Regimento e Estatuto da FERLAGOS.

Parágrafo Único – Os programas e cargas horárias dos cursos seguirão as normas emanadas na Legislação Brasileira Vigente para Educação Superior.

Art.22 - As mantidas pela FERLAGOS responsável pela oferta de Educação Básica e Profissional são campo de pesquisa e estágio para os Institutos



#### **Capítulo IV**

### **DA RELAÇÃO ENTRE ENSINO E PESQUISA**

Art. 23 - A Faculdade da Região dos Lagos promove a pesquisa como meio de inovar e enriquecer seus programas de ensino, através de programas próprios ou em convênios, com a finalidade de ampliar os conhecimentos e o saber dos seus educandos, dos seus agentes educacionais e da sociedade

Art. 24 - Os projetos ou programas de pesquisa poderão ter coordenação própria, em função das necessidades operacionais apresentadas nos seus planos.

Parágrafo Único – Cada projeto ou programa aprovado deverá ser avaliado periodicamente pela Vice - Direção e Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão, através de relatórios parciais e finais, na forma e periodicidade definidos.

Art. 25 - Os projetos e programas de pesquisas serão incentivados pela instituição, nos termos das suas prioridades e das suas possibilidades, e os recursos ou financiamentos para a sua realização também serão buscados junto aos órgãos de fomento dessas atividades.

#### **Capítulo V**

### **DAS COORDENAÇÕES DE GRADUAÇÃO**

Art. 26 - As Coordenações dos cursos de Graduação são os órgãos da Faculdade responsáveis pela implementação dos projetos programas e cursos oferecidos.

Art. 27 - As Coordenações dos Cursos de Graduação estão subordinadas ao Diretor do Instituto.

Parágrafo Único – O Coordenador do curso de Graduação presidirá o Núcleo Docente Estruturante de seus cursos.

Art.28 - O Coordenador do curso de Graduação é responsável pelas informações do curso junto ao INEP para o ENADE de acordo com os ciclos avaliativos de cada curso.

Parágrafo Único – Cabe aos coordenadores dos cursos de Graduação colaborar com o Pesquisador Institucional para o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo MEC.

## **Capítulo VI**

### **DOS ORGÃOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

Art. 29 - constituem o apoio acadêmico da Faculdade os seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Registro Acadêmico;
- II – Secretaria Operacional e de Atendimento;
- III – Setor de Recursos Audiovisuais;
- IV – Laboratórios;
- V – Biblioteca;
- VI – Setor de Tecnologia da Informação.

## **Seção I**

### **DA SECRETARIA DE REGISTRO ACADÊMICO**

Art.30 - A Secretaria de Registro Acadêmico, subordinada diretamente a Direção Acadêmica, reger-se-á por regulamento próprio e a ela compete, basicamente, orientar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes ao registro acadêmico.

Art.31 - A secretaria será chefiada por profissional portados de diploma de curso superior e com experiência comprovada no exercício da função deste nível, indicado pelo Diretor Acadêmico e homologado pelo Presidente da FERLAGOS.

Art. 32 - Compete ao Secretário de Registro Acadêmico:

- I – Responsabilizar-se pela guarda dos livros, documentos e informações pertinentes aos estudantes;
- II – Organizar, coordenar e administrar os serviços de expedição de diplomas e documentos relacionados a comprovação de grau dos estudantes;
- III – Expedir certidões, atestados e declarações responsabilizando-se pela autenticidade dos mesmos;
- IV – Assessorar, na área de sua competência, a Direção Acadêmica e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e os Institutos;
- V – Abrir e encerrar os termos de colação de Grau e outro;
- VI – Cumprir e fazer cumprir ordens e instruções da Direção Acadêmica;
- VII – Colaborar na elaboração do relatório anual da Direção Acadêmica;

- VIII– Responsabilizar-se pelo preenchimento e registro dos diplomas; IX – Assinar com o Diretor Acadêmico:
- a) Os diplomas e certificados conferidos pela Faculdade.
  - b) Os termos de colação de grau, e outros
- X – Responsabilizar-se por manter atualizados os assentamentos dos estudantes.
- XI– Supervisionar a organização do arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos e a rapidez das informações e esclarecimento solicitados;
- XII – Zelar pela qualidade das informações geradas pelo sistema de informação dos registros acadêmicos;
- XIII – Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Direção Acadêmica, na sua esfera de atuação.

## **Seção II**

### **DA SECRETARIA OPERACIONAL E DE ATENDIMENTO**

Art.33 - A Secretaria Operacional e de Atendimento, subordinada diretamente a Direção Acadêmica, reger-se-á pelo regulamento da secretaria de registros acadêmicos, atenderá a operacionalização dos fluxos de informação referente aos estudantes e ao atendimento do corpo discente e docente.

Art. 34 - São competências da Secretaria Operacional e de atendimento:

- I – Promover a organização dos diários de classe e atas de notas e controlar a entrega destes aos professores e respectiva devolução, verificando o correto preenchimento;
- II – Manter atualizado o sistema de informação dos registros acadêmicos;
- III – Oferecer toda colaboração necessária às atividades docentes;
- IV – Manter em ordem o serviço de protocolo dos estudantes, recebendo e protocolando o expediente, promovendo seu encaminhamento nos prazos estabelecidos em regulamento próprio;
- V – Informar os estudantes sobre o andamento dos processos;
- VI – Expedir declarações pertinentes as informações do sistema acadêmico;
- VII– Organizar e manter atualizado o serviço de arquivo dos processos e expedientes referentes a esta secretaria;
- VIII – Prestar a Direção Acadêmica, Coordenação dos cursos, Administração Executiva, Comissão Própria de Avaliação, Professores e estudantes as informações que lhe forem pertinentes;

Art.35 - A secretaria Operacional e de Atendimento contará com a supervisão de um profissional técnico-administrativo, preferencialmente portador de diploma de curso superior, com competência para gerir a alimentação do sistema de informação acadêmica e pessoas para o atendimento ao corpo docente e discente.

Parágrafo Único – No impedimento do Secretário de Registro Acadêmico poderá assinar certidões e históricos acadêmicos.

### **Seção III**

#### **DO SETOR DE RECURSOS AUDIOVISUAIS**

Art.36 - O setor de recursos Audiovisuais destina-se a auxiliar os trabalhos didático pedagógicos dos diversos cursos e disciplinas.

Parágrafo Único – Este setor estará sob a responsabilidade de um servidor técnico, nomeado pela Administração Executiva, que será responsável pela guarda e manutenção dos equipamentos.

### **Seção IV**

#### **DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Art.37 - O setor de Tecnologia da Informação está subordinado a FERLAGOS e destina –se a garantir o funcionamento e manutenção dos fluxos de informação da intranet e internet, dos sistemas de informação e sites, bem como suporte técnico e apoio operacional dos diversos setores das Mantidas e Fundação.

Parágrafo Único – Este setor terá regulamento próprio e terá supervisão de um servidor técnico especializado, indicado pela administração Executiva e homologado pelo Presidente da Fundação.

### **Seção V**

#### **DA BIBLIOTECA**

Art. 38 – A biblioteca, organiza segundo os princípios mais modernos de biblioteconomia, reger-se-á por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 39 - A biblioteca será dirigida por um (a) bibliotecário (a) devidamente habilitado, indicado pelo Diretor Acadêmico e nomeado pelo Presidente da FERLAGOS

Art. 40 – Ao bibliotecário compete:

- I – manter íntegro, conservar e apresentar, de forma ordenada e acessível a seus usuários, o acervo bibliográfico da faculdade;
- II – organizar um catalogo geral de referência bibliográfico para as disciplinas da Faculdade, remetendo-o aos membros do Corpo Docente;
- III – organizar as listas de catálogos e fichários;
- IV – organizar e remeter à Diretoria Acadêmica anualmente o relatório de todas as atividades da biblioteca;
- V – receber e encaminhar propostas de compra de livros e periódicos;
- VI – manter contatos com livrarias e editoras de modo a manter atualizados o acervo;
- VII – manter contato com serviços de documentação e bibliotecas nacionais e estrangeiras com o fim de ampliar o intercâmbio científico e de atualizar informações;
- VIII – supervisionar os serviços de empréstimos e consultas, zelando pela manutenção, conservação e ordenação do acervo;
- IX – classificar, de acordo com padrões técnicos especializados, as obras que constituem o acervo permanente;
- X – propor normas e rotinas de serviços que venham a aumentar a frequência e a eficiência do uso da biblioteca e a favorecer o cumprimento das atividades de ensino e pesquisa;
- XI – colaborar com a Comissão Própria de Avaliação nos processos de avaliação interna da Faculdade;
- XII – prestar informações pertinentes do setor ao procurador institucional; XIII – Cumprir e seguir a política de aquisição de livros da Faculdade.

## **Seção VI**

### **DOS LABORATÓRIOS**

Art. 41 – Os laboratórios atenderão as vocações das áreas de ofertas dos Cursos de Graduação, garantindo também a utilização dos mesmos pelas Mantidas da Educação Básica e Educação Profissional.

Parágrafo Único – Os laboratórios funcionarão sob a responsabilidade de um servidor técnico, nomeado pela Administração Executiva, que será responsável pela guarda e manutenção dos equipamentos.

## **Título III**

### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO – PEDAGÓGICA**

## **Capítulo II**

### **DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 42 – Os cursos oferecidos pela Faculdade são das seguintes áreas:

- a) Cursos de Licenciatura ligados ao Instituto Superior de Educação;
- b) Curso de Graduação em nível de Bacharelado;
- c) Cursos de Tecnologia Superior.

§ 1º- Os cursos serem implantados necessitam de autorização do Órgão Regulador e de Supervisão da Educação Superior.

§ 2º - Os cursos são abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em Processos Seletivos e destinam-se à formação do profissional de nível superior.

Art. 43 – O conselho de Ensino Superior Pesquisa e Extensão reserva-se o direito de sugerir, ao Conselho Diretor da FERLAGOS, a abertura de novos Cursos, sempre que verificar a demanda, ouvidos os órgãos competentes e na forma da Lei.

## **Capítulo III**

### **DOS CURRÍCULOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 44 - O currículo pleno de cada curso compreende uma sequência ordenada de disciplinas, organizadas por períodos ou subperíodos letivos, sob regime seriado semestral, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma.

Parágrafo Único – O currículo pleno de cada curso, integrado por disciplinas, práticas e Estágios, com as respectivas cargas horárias, duração total e prazos de integralização encontra-se no ANEXO II deste Regimento.

Art. 45 - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas, correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado mínimo de horas-aulas, distribuídas ao longo do semestre letivo.

§ 1º - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo instituto.

§ 2º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 46 - A integralização dos cursos de licenciaturas pode ser acrescida de mais dois períodos letivos e no caso dos bacharelados de mais três períodos letivos.

#### **Capítulo IV**

#### **DAS ATIVIDADES DE PÓS- GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

##### **Seção I**

##### **DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

Art. 47 - Os cursos de pós-graduação destinam-se a formar especialistas em áreas específicas e são abertos à matrículas de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes, a juízo do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Os cursos ou programa de pós-graduação são criados e estruturados pela Vice -Direção junto com as Coordenações de Cursos, nos moldes da legislação em vigor, e são organizados em nível de especialização.

Art. 48 - Os cursos de extensão universitária visam ampliar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho. Melhorar, aperfeiçoar os níveis culturais a que se destinam, especialmente da comunidade

##### **Seção II**

##### **DA PESQUISA**

Art. 49 - A pesquisa promovida pela Faculdade tem por objetivos, enriquecer os programas de ensino, ampliar os conhecimentos e o saber dos seus educandos, dos agentes educacionais e da sociedade, como um todo.

Parágrafo Único - Os Núcleos de Pesquisa de Área poderão prestar serviços de consultoria a comunidade, parceiros e conveniados em consonância com o Estatuto da Fundação.

### **Seção III**

#### **DA EXTENSÃO**

Art. 51 - As atividades de extensão serão implementadas pela Vice- Direção através de cursos, seminários, congressos, encontros acadêmicos, projetos específicos, prestação de serviços, preferencialmente voltados para a comunidade.

Parágrafo Único - Cada projeto ou programa aprovado deverá ser avaliado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio de relatórios parciais e finais, na forma e periodicidade por ela definidas.

Art. 52 - Os projetos e programas de extensão serão incentivados pela FERLAGOS, nos termos de suas prioridades, com recursos próprios dentro de suas possibilidades ou com recursos de terceiros, através de convênios específicos.

Art. 53 - Os cursos de pós-graduação, de extensão universitária terão organização curricular, periodização, conteúdos, critérios de ingressos e de avaliação aproveitamento de estudos, cronogramas e demais elementos definidos nos respectivos projetos, atendendo às normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### **TÍTULO IV**

#### **DO REGIME DA GRADUAÇÃO**

##### **Capítulo V**

#### **DO PLANO DE ATIVIDADES**

Art. 54 - A programação das atividades acadêmicas (calendário, cargas horárias e lista de disciplinas por período letivo) constará de Plano Anual de Atividades da Faculdade, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e submetido à Administração Executiva.

Parágrafo Único - Na elaboração do calendário acadêmico são previstos:

- I – os períodos de inscrição e de realização do processo seletivo;
- II – o ano letivo;
- III – os períodos (semestres) letivos;
- IV – as cargas horárias semanais distribuídas de forma equilibrada ao longo da semana;



Art.55 – O ano letivo tem, no mínimo 200(duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluindo o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º - O ano letivo compreende 2(dois) períodos (semestres) letivos de atividades, cada um com duração de 100(cem) dias, que podem subdividir-se em subperíodos, para efeito de programação de disciplinas ou compreender períodos especiais intermediários que assegurem o funcionamento contínuo da Faculdade.

§ 2º - Cada período prolongar-se-á, sempre que necessário, para que sejam completados os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento de conteúdos e de carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 3º - Antes do início de cada período letivo, a Faculdade informará aos interessados, sobre os atos legais, os programas dos cursos, duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação, e se obriga a cumprir as respectivas condições.

Art. 56 – Os cursos oferecidos pela Faculdade estruturam-se pelo regime seriado semestral

§ 1º - As matrizes curriculares dos cursos oferecidos pela Faculdade encontram-se no ANEXO II, parte integrante deste Regimento.

§ 2º - As disciplinas que compõem cada um dos cursos contemplarão carga horária correspondente ao número de horas-aula necessário para sua integralização num período (semestre) letivo.

§ 3º - A unidade hora-aula é compreendida como 60(sessenta) minutos.

§ 4º - A carga-horária de cada disciplina serão distribuídas, de acordo com a formação de competências necessárias, em hora/aula teóricas e horas/aula de práticas.

§ 5º - A carga horária mínima admitida para as disciplinas de cada curso pode variar de 40(quarenta) horas-aula a 80(oitenta) horas-aula.

§ 6º - O estágio supervisionado e as atividades complementares contam como disciplinares curriculares.

§ 7º - São consideradas pré-requisitos as disciplinas cuja aprovação seja condição obrigatória para que outras(s) possa(m) ser cursada(s).

§ 8º - a inscrição do estudante em determinadas atividades complementares e de extensão universitárias poderão gerar custos adicionais não previstos no pagamento da mensalidade.

## **Capítulo VI**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 57 – A admissão aos cursos em nível superior é feita semestralmente mediante Processo Seletivo, aberto a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente, com intuito de avaliar a formação dos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas.

§ 1º - As vagas oferecidas para cada curso são autorizadas pelo órgão regulador e supervisor.

§ 2º - Em época própria, será publicado o edital mencionando o número de vagas, o período da inscrição, a data da realização das provas, o programa das matérias, a nota mínima de aproveitamento, procedimentos a ser aprovado na hipótese de empate na classificação do candidato e demais informações exigidas em decorrência de disposições legais e regimentais.

§ 3º - Ao inscrever-se para o Processo Seletivo, o candidato indicará, para efeito de orientação e preenchimento de vagas, o Curso de sua preferência.

§ 4º - O Processo Seletivo, unificado em seus conteúdos, compreende os conhecimentos comuns aos cursos de ensino médio, avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 5º - A classificado deixar de requerê-la ou não apresentar a documentação exigida, dentro dos prazos fixados.

Art. 58 – O candidato ao Processo Seletivo instruirá o requerimento de inscrição, dirigido ao Diretor da Faculdade, com os seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade
- II – CPF
- III – duas fotos 3x4

Art. 59 - Quando o número de candidatos classificados não preencher as vagas fixadas em edital pela Faculdade, poderá ser aberto novo Processo Seletivo, que será realizado logo após o primeiro.

§ 1º - Após o Processo Seletivo, havendo vagas e observadas as exigências legais, podem ser dispensados do referido concurso, para fins de matrícula afim, obedecendo-se a ordem de requerimento, endereçados ao Diretor da Faculdade.

§ 2º - Não haverá recursos dos resultados proclamados no Processo Seletivo.

§ 3º - O Processo Seletivo pode ser realizado em conjunto ou unificado com outras instituições educacionais ou universitárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 60 – Em caso de empate leva-se em conta a maior nota obtida em Língua Portuguesa e a idade do candidato, admitindo-se o mais velho.

Parágrafo Único - O candidato poderá ingressar no curso de graduação pela reserva de vagas para o Exame do Ensino Médio (ENEM), respeitado o nível de aproveitamento de 50% até 75% (cinquenta por cento) no compute geral.

Art. 61 – A habilitação de candidatos aos cursos de pós-graduação, extensão, atualização e outros, far-se-á de acordo com os planos próprios.

## **Capítulo VII**

### **DAS MATRÍCULAS**

Art. 62 - Os candidatos habilitados no Processo Seletivo, para serem matriculados no primeiro período de cada curso, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia da certidão de nascimento ou equivalente;
- II – Cópia do certificado de conclusão Ensino Médio ou equivalente;
- III – Original e cópia do histórico escolar do curso de nível médio ou equivalente, em uma via;
- IV – Cópia da carteira de identidade e CPF
- V – 02(dois) fotos 3x4 recentes
- VI – Cópia de endereço atualizado

Art. 63 – O limite de matrículas nos primeiros períodos dos cursos ministrados na Faculdade é, no máximo, equivalente ao número de vaga autorizadas em cada semestre, para os alunos habilitados no Processo Seletivo.

Art. 64 – As matrículas subsequentes serão feitas por disciplinas específicas, antes do início de cada período (semestre) letivo, nos prazos fixados pela Faculdade, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – O aluno efetuará as matrículas em cada disciplina que pretende cursar em cada período (semestre), obedecendo à matriz do respectivo curso, constante do Anexo II;
- II – O aluno poderá cursar, em cada período (semestre) letivo, no mínimo, um número de 03(três) disciplinas e no máximo de 09(nove) disciplinas;
- III – o aluno poderá cursar um número inferior de três disciplinas em caso de conclusão de curso e não oferta no período letivo de disciplinas pela IES;
- IV – o aluno não poderá se matricular em disciplinas que dependem de aprovação em outra (s) que dela seja (m) pré-requisito (s), salvo autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 65 - A matrícula pode ser trancada, em qualquer época, a requerimento do interessado, e pode ser novamente reaberta em um período que não exceda 2(dois) semestre letivos.

§ 1º - Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto ultrapassem o tempo previsto no art.65.

§ 2º - O trancamento não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava e sujeita-o a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança ocorrida durante o afastamento.

Art. 66 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentará os casos de aproveitamento de estudos realizados nesta ou em outras instituições similares e respectivas adaptações curriculares e os casos de mudanças de curso dentro da própria Faculdade.

Parágrafo Único – Não se dispensará nem se substituirá qualquer, do currículo mínimo estabelecido nas Diretrizes Curriculares do Curso.

Art. 67 – A admissão aos cursos de especialização, aperfeiçoamento sequenciais, extensão e pós-graduação, realizar-se-á na comunidade das normas legais e dos planos respectivos.

### **Capítulo VIII**

#### **DAS TRANSFERÊNCIAS**

Art. 68 – A Faculdade, o limite das vagas existentes pode aceitar transferências de alunos, para prosseguimentos de estudos no mesmo curso ou em curso de área afim, provenientes de cursos autorizados ou reconhecidos, mantidos por instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso.

§ 1º - Estão sujeitas às normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as transferências de alunos de estabelecimentos congêneres, ocorrendo vaga, exceto quando se tratar de estudante funcionário público ou militar ou de seus dependentes, na forma da Lei.

§ 2º - A expedição de transferência da Faculdade se faz mediante requerimento do interessado, acompanhado de declaração de existência de vaga expedida pela instituição que se propõe a recebê-lo devendo a guia de transferência ser expedida, no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da data do pedido, estando o aluno em situação regular.

Art. 69 – Dos alunos transferidos para a Faculdade exige-se a apresentação de documentos expedidos pela Instituição de origem, acompanhados do histórico escolar completo, declaração de matrícula, declaração de regularidade de inscrição no ENADE, programas de disciplinas cursadas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração e da guia de transferência, que tramitarão diretamente entre as instituições por via postal, comprovável por “AR”, sempre com documentação original.

I – O conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode determinar a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários à análise da situação dos alunos transferidos.

II – Quando ao aproveitamento dos estudos, mediante análise das ementas poderá ocorrer a isenção de até 2/3(dois terços) do currículo, sendo esta medida uma prerrogativa da Faculdade.

## **Capítulo IX**

### **DOS ESTÁGIOS**

Art. 70 – Os estágios supervisionados por supervisores escolhidos dentre os professores, destinam-se a oferecer aos alunos oportunidade de aplicação de todos os conhecimentos, técnicas e experiências adquiridas no decorrer dos cursos.

Parágrafo Único – Os estágios supervisionados são obrigatórios e integram o ciclo profissional de cada curso.

Art. 71 – Os supervisores dos estágios supervisionados são indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e nomeados pelo Diretor Acadêmico

Parágrafo Único – Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, elaborados pelos institutos e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **Capítulo X**

### **DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

Art. 72 - A avaliação do aproveitamento acadêmico de cada aluno é feita por provas e trabalhos diversos, tais como: provas escritas e práticas, trabalhos escritos, projetos, estágios e relatórios, observadas as seguintes regras: I – são atribuídas durante o período (semestre) letivo 2(dois) notas N1 e N2 a cada disciplina, graduadas de zero a dez;

II – o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0(seis inteiros) estará aprovado.

III – o aluno que obtiver média inferior a 6,0(seis inteiros) poderá fazer uma terceira prova que substituirá a menor obtida em uma das notas bimestrais (N1 ou N2);

IV – na ausência de um dos componentes N1 ou N2 o aluno poderá realizar a N3;

V – o aluno poderá realizar a N3 com intuito de melhorar a média, sendo a menor nota substituída pela N3 para composição da média;

VI – para o aluno ter direito a realizar a N3 necessita ter como média de N1 e N2 pelo menor 3,0(três inteiros).

VII – não será considerado para cálculo do CR as disciplinas que tiverem os seguintes status:

- a) Disciplinas canceladas;
- b) Disciplinas dispensadas;
- c)Trancamento de matrícula; e
- d)Atividades complementares

VIII - O Coeficiente de Rendimento será calculado com duas casas decimais, sem arredondamento.

§ 1º - A revisão de provas pode ser concedida mediante requerimento do aluno interessado dentro do prazo de três dias da data de publicação das notas;

§ 2º - Pode ser concedida segunda chamada em caso de falta na N3, desde que o aluno faltoso apresente justificativa aceitável ao Instituto competente.

Parágrafo Único – Para a construção da base de cálculo do rendimento escolar dos alunos com aproveitamento de disciplina oriundos de outras instituições, não será contabilizado as notas das disciplinas e nem as suas respectivas cargas horárias.

Parágrafo Único – Para efeito do cálculo do rendimento escolar (CR) será realizado com a aplicação da fórmula:

$$\mathbf{CR = (NF \times C) / C}$$

em que: CR é o coeficiente de rendimento;

NF é a nota final da disciplina; e,

C é a carga horária da disciplina.

Art. 73 – Independentemente dos resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina, o aluno que não obtiver frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades programadas.

§ 1º - A frequência às aulas é obrigatória, não havendo abono de faltas salvo os casos previstos em Lei;

§ 2º - O direito de participar dos exames finais somente será cabível aos alunos que tenham obtido frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento) às aulas ministradas em cada disciplina;

§ 3 – A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor, e se controle, para efeito de aplicação destas normas regimentais, é feito pela Direção Acadêmica.

Art. 74 – O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas repetirá a disciplinas, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo Único – O aluno poderá cursar em regime de dependência uma disciplina até 03(três) vezes, não alcançado o resultado deverá ser jubilado, cabendo recurso apenas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **TÍTULO V**

### **DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

Art. 75 – A Faculdade conferirá diplomas correspondentes aos alunos que concluírem regularmente os respectivos cursos de graduação e de pós-graduação em nível de especialização.

§ 1º - Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Acadêmicos, em sessão pública e solene da congregação, na qual os graduandos prestam o compromisso de praxe;

§ 2º - O diploma comprova a habilitação geral obtida e conterà no anverso o título geral correspondente ao curso, apostilando-se no verso as habilitações específicas;

§ 3º - São anotados em livro especial os certificados e diplomas expedidos pela Faculdade, devendo ser feito o registro dos mesmos, na forma da Lei;

§ 4º - São conferidos certificados específicos aos concluintes dos cursos de aperfeiçoamento e especialização, assim como aos participantes dos cursos de extensão universitária, que tenham cumprido com as exigências de frequência mínima e aos critérios de aprovação dos mesmos.

Art. 76 - A expedição de Diploma de Graduação estará condicionada a regularidade do aluno no Exame Nacional de Desempenho (ENADE).

Parágrafo Único – O aluno irregular deverá seguir as orientações do MEC para atestar regularidade e somente após a comprovação o processo de expedição do diploma terá prosseguimento.

Art. 77 – O prazo para entrega do Diploma de Graduação será de 24(vinte e quatro) meses a contar da data do requerimento, obedecidos os seguintes critérios:

I - cumprimento e aprovação em todos as disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias;

II – apresentação dos documentos: identidade e CPF atualizados com a condição civil, histórico e certificados do Ensino Médio, comprovante de residência atualizado e regularidade no ENADE.

## **TÍTULO VI**

### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 78 – A comunidade acadêmica é constituída pelos: Corpo Docente, Corpo Discente, Mantidas e seus funcionários, Administração Executiva e Conselho Diretor.

Art. 79 – A integração comunitária e a integração na vida social são objetivos da Faculdade, que busca:

I – assegurar oportunidade para realização dos programas culturais, artísticos e desportivos;

II – estimular e desenvolver atividades de formação cívica indispensável a criação de uma consciência dos direitos e deveres do cidadão e do profissional;

III – proporcionar oportunidade de participação em projetos de melhoria de condições de vida comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.

## **Capítulo XI**

### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 80 – O corpo docente da Faculdade se distribui entre as seguintes classes da carreira do magistério:

I – Professor Titular

II – Professor Adjunto

III – Professor Assistente

IV – Professor Auxiliar

Parágrafo Único – O regime de dedicação dos professores poderá ser horista, parcial, integral sem exclusividade e integral com exclusividade

Art. 81 – Os professores serão contratados pela FERLAGOS, segundo o regime das leis trabalhistas, observando os critérios e normas estabelecidas pela Legislação da Educação Superior vigentes.



Parágrafo Único – A contratação de professores integrantes da carreira depende da prévia aprovação do proposto pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, submetida a Administração Executiva da Fundação;

Art. 82 – A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pelo Instituto, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologada pelo Presidente da FERLAGOS, observando os seguintes critérios:

I – Além da idoneidade moral do candidato serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais relacionados a matéria a ser por ele lecionada;

II – Constitui requisito básico o diploma de graduação e de pós-graduação em nível de especialização correspondente ao curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquele a ser lecionada;

III – Para admissão de professor auxiliar, exige-se, como titulação acadêmica mínima, certificação de curso de aperfeiçoamento ou especialização ou de aprovação em equivalente conjunto de disciplinas de mestrado.

IV – Para admissão de professor assistente ou promoção a esse nível, é exigido o título de mestre, obtido em curso nacional credenciado pelo CAPES ou equivalente estrangeiro;

V – Para admissão de professor adjunto ou promoção a este nível, é exigido o título de doutor, obtido em curso nacional credenciado pelo CAPES ou equivalente estrangeiro, ou progressão por tempo mínimo de 10(dez) anos de serviços prestados a Fundação de modo que sua contribuição tenha agregado valor notoriamente reconhecido pelo Conselho Diretor da Fundação e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade;

VI – A admissão de professor titular ou promoção a esta classe será feita por meio de concurso ou análise do memorial docente de professor com 05(cinco) anos de dedicação a Faculdade, exigindo-se como condições mínimas para inscrição;

- a) Titulação mínima: doutor na área objeto dos concursos ou área afim;
- b) Trabalhos apresentados em congressos, seminários e encontros;
- c) Artigos publicados em jornais e revistas científicas, livros e periódicos;
- d) Mínimo (10) dez anos de magistério superior

§ 1º - A abertura de concurso para admissão de professor titular ou de promoção interna a esta será feita através de Edital preparado pelo Instituto interessado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e submetida ao Conselho Direto;

§ 2º - Cada Instituto deverá dispor em sua composição, de, pelo menos, 01(um) professor titular;

§ 3º - A abertura de vagas para admissão de professor titular ou promoção interna para esta classe, além daquela referida no parágrafo anterior, dependerá da disponibilidade de recursos e da autorização do Conselho Diretor da FERLAGOS

Art. 83 - Compete ao professor em nível de Instituto:

- I – orientar, ministrar e dirigir o ensino da disciplina ou disciplina afins para os quais for indicado, respeitada sua especialização;
- II – elaborar os programas de ensino, submetendo-os com antecedência ao Instituto para exame de aprovação;
- III – organizar e ampliar as provas, exercícios e trabalhos escolares e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV – orientar e supervisionar as atividades escolares e de pesquisa em área de sua competência;
- V – participar das reuniões dos órgãos colegiados, quando para eles eleito, indicado ou especialmente convocado;
- VI – compor comissões de seleção de pessoal docente, administrativo, técnico e auxiliar e outras para as quais for convocado;
- VII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo Único - quando designado para funções administrativas ou técnicas ou quando forem membros de órgãos colegiados, os professores não perdem essa qualidade, assim passam a integrar o quadro docente de regime dedicação parcial ou integral sem ou com exclusividade de acordo com o caso.

Art. 84 – São deveres do Pessoal Docente:

- I – o pontual comparecimento às aulas, aos trabalhos acadêmicos, às pesquisas ou às reuniões e demais atividades de sua competência ou para as quais tenha sido expressamente convocado;
- II – cumprir os dias letivos, a carga horária e os programas de ensino e de pesquisa pelos quais seja responsável;
- III – enviar à secretaria, após a realização das provas e trabalhos, as notas atribuídas, bem como as notas finais dos alunos, nos prazos estabelecidos;
- IV – cumprir as atribuições pertinentes ao Regulamento do NDE, caso seja membro; V – cumprir o Regimento Geral da Faculdade;

## **Capítulo XII**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 85 – Compõem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados nos cursos graduação e outros por ela ministrados.

Parágrafo Único – O ato da matrícula na Faculdade implica em formal compromisso de respeito ao Regimento complementares e às autoridades constituídas, sendo que as transgressões sujeitam o infrator às sanções previstas em Lei e nos dispositivos disciplinares.

Art. 86 - São direitos dos alunos:

- I – tomar parte nas atividades escolares científicas e sociais, programadas pela Faculdade;
- II – participar como candidato das eleições estudantis para os cargos de representantes do Corpo Discente nos seus órgãos de classe;
- III – candidatar-se à monitoria e à bolsa de estudos conforme as normas que forem estabelecidas;
- IV – recorrer aos órgãos colegiados competentes da Faculdade contra decisões administrativas, disciplinares ou pertinentes ao regime escolar pelo quais se sinta prejudicado;
- V – utilizar os serviços administrativos e técnicos da Faculdade.

Art. 87 – São deveres dos alunos:

- I – frequentar as aulas e realizar exercícios e trabalhos regulamentares;
- II – não participar de atos que impliquem em perturbação de ordem, ofensa aos bons costumes e desrespeito aos professores, autoridades e servidores da Faculdade, constrangimento de colegas de colegas, ou demais atos coibidos por legislação específica;
- III – satisfazer regularmente as suas obrigações financeiras com a Entidade Mantenedora;
- IV – contribuir no que lhe couber para o prestígio crescente da faculdade e de suas Entidade Mantenedora;
- V – votar nos pleitos eleitorais estudantis;
- VI – autorizar a Faculdade a divulgar nas mais diversas mídias que em sua divulgação valorizem e dignifiquem a alunos e a instituição, sem que isso compreenda qualquer direito de pagamento, indenização ou compensação, a qualquer título; VII – respeitar este Regimento.

Art. 88 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Central de Estudantes, regido por regimento próprio, por ele elaborado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade vedadas atividades de natureza político partidária;

§ 2º - A diretoria do Diretório Central de Estudantes, constituída na forma de seu regimento, é escolhida por maioria simples de votos em eleições direta, dentre e pelos alunos regulares, observados os seguintes procedimentos:

- a) Convocação pela Direção Acadêmica, com antecedência mínima de 5(cinco) dias;
- b) Registro prévio dos candidatos requerido a Direção Acadêmica da Faculdade, com antecedência mínima de 10(dez) dias;
- c) Acompanhamento por comissão ad hoc constituída de docente e estudantes, designados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo os últimos indicados pelos candidatos a presidente em cada uma das chapas concorrentes;
- d) Realização do pleito em um só dia, no recinto da Faculdade;
- e) Identificação do volante;
- f) Garantia de sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;
- g) Apuração imediata, após o encerramento da votação;
- h) Garantia de recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 5(cinco) dias da divulgação do ato reconhecido.

§ 3º - Compete ao Diretor Central de Estudantes indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, vedada a acumulação;

§ 4º - Aplica-se aos membros da diretoria do Diretório e aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- a) São elegíveis os alunos regulares, matriculados em pelo menos três disciplinas, importando a perda dessas condições em perda de mandato;
- b) O mandato tem duração de um ano, permitida uma recondução;
- c) O exercício de representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

§ 5º - O Diretório Central de Estudantes é mantido por contribuições de seus associados no valor por ele fixado e por doações que lhe forem destinadas, cabendo ao DCE a gestão de seus recursos;

§ 6º - A inobservância dos preceitos legais e regimentais sujeita os membros da Diretoria, ou a esta coletivamente, à destituição pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após inquérito em que se apure a gravidade da falta, ficando os membros destituídos, impedidos de concorrer a nova eleição e inabilidade durante dois anos para o exercício de representação estudantil;

§ 7º - Ocorrendo destituição de diretoria é imediatamente convocada nova eleição, permanecendo suspenso o funcionamento do órgão de representação, até a posse de nova diretoria

## **Título VII**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 89 – O ato da matrícula e de contratação para o exercício de função docente ou técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, às normas de legislação de ensino e deste Regimento.

Parágrafo Único - Cabe a todos os membros do Corpo Docente, Discente e Técnico Administrativo da Faculdade concorrer para a disciplina e a harmonia da vida da instituição e de sua Entidade Mantenedora.

Art. 90 – Aos membros do corpo docente e discente podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- I – Advertência verbal;
- II – Repreensão;
- III – Suspensão;
- IV – Desligamento.

Art. 91 – Para a aplicação das sanções determinadas no artigo anterior o Conselho Disciplinar, deve atender ao seguinte procedimento:

- I – A advertência compete ao Diretor do Instituto e será oral e sigilosa.
- II – A repreensão e suspensão, aplicadas por escrito, competem ao Diretor Acadêmico.
- III – A demissão do docente ou exclusão do discente será de competência do Presidente da Fundação, que instaurará o inquérito que se fizer necessário, ao qual será assegurado o direito de defesa.

Parágrafo Único – Na aplicação das sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator.
- b) Dolo ou culpa.
- c) Valor e utilidade dos bens atingidos.
- d) Grau de autoridade ofendida.

Art. 92 – Ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado na Faculdade aplica-se o regime disciplinar definido na Legislação Trabalhista e as normas disciplinares do presente Regimento.

### **Do Título VIII**

#### **DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS**

Art. 93 - Será assegurado, a alunos legalmente amparados, o direito a tratamento especial, de acordo com a legislação em vigor, as normas deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 1º. O amparo legal, de que trata o caput deste artigo, será estendido a alunos que forem convocados para integrar Conselhos de Sentença, em Tribunal do Júri, Serviço

Militar obrigatório ou Serviço Eleitoral, assim como aqueles que participarem de conclaves oficiais, as gestantes e os portadores de doenças infectocontagiosas.

§ 2º. Os estudos especiais e exercícios domiciliares, praticados durante o regime excepcional, com o devido acompanhamento docente, obedecerão a plano fixado pelo Conselho Superior em função do estado de saúde do aluno, tais como: Licença Maternidade, situação em estado mórbido ou doença infecto contagiosa, o prazo para a administração das atividades deverão obedecer o prazo descrito em Lei e não ultrapassar o período letivo que o aluno esteja matriculado, e às possibilidades da Faculdade da Região dos Lagos.

§ 3º. Na elaboração do plano de estudos, para a referida compensação das ausências, o professor deverá levar em conta a sua duração e, em cada caso, as condições do aluno, bem como o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e da aprendizagem.

Art.94 - Os requerimentos, relativos ao regime especial, deverão ser protocolados na Secretaria, pelo aluno ou por seu procurador, em prazo definido pela Diretoria, instruído com laudo médico passado por Serviço Médico ou ainda por documentação comprobatória emitida por órgãos oficiais.

Parágrafo único. Periodicamente, o Conselho Superior definirá o volume máximo permitido para compensação de ausências, bem como a indispensável documentação necessária para o seu deferimento.

### **Título XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 95 – As taxas e valores pela prestação dos serviços acadêmicos são fixadas pela FERLAGOS, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo Único – Toda renda da Faculdade é recolhida ao Setor financeiro da FERLAGOS, mediante emissão de boletos bancários.

Art. 96 – A manutenção da Faculdade é de exclusiva competência e responsabilidade da FERLAGOS que fará constar de seu orçamento anua as verbas necessárias para cobrir sua despesa.

Art. 97 - As tabelas de vencimento do pessoal docente, técnico e administrativo da Faculdade estão definidos no plano e cargos e salários da FERLAGOS.

Art. 98 – Nenhuma publicação que envolve o nome da Faculdade pode ser feita sem a prévia autorização FERLAGOS.

Parágrafo Único – É reservado a FERLAGOS o direito da imagem de alunos das Mantidas com desempenho estudantil significativo, sem ônus para Fundação.

#### **Título XIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 99 – Após a data de entrada em vigor deste Regimento ficam revogados todos os dispositivos contrários.

Parágrafo Único – O contrato de prestação de serviços acadêmicos semestral fica condicionado às alterações propostas neste Regimento.

Cabo Frio, 07 de julho de 2015.

Presidente do CONSEPE

Presidente da FERLAGOS